

### ANEXO III DO PARECER ÚNICO

| 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO                                                                                                                                                                                                            |                  |                                         |                                             |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|-----------------------------------------|---------------------------------------------|
| Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental                                                                                                                                                                                           | Núm. do Processo | Data Formalização                       | Unidade do SISEMA responsável pelo processo |
| Intervenção Ambiental SEM AAF                                                                                                                                                                                                           | 08050000492/18   | 05/12/2018 09:39:37                     | AGÊNCIA ESPECIAL DE MON                     |
| 2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL                                                                                                                                                                              |                  |                                         |                                             |
| 2.1 Nome: 00049894-9 / CEMIG DISTRIBUICAO S.A                                                                                                                                                                                           |                  | 2.2 CPF/CNPJ: 06.981.180/0001-16        |                                             |
| 2.3 Endereço: AVENIDA BARBACENA, 1200 12º ANDAR - ALA A1                                                                                                                                                                                |                  | 2.4 Bairro: SANTO AGOSTINHO             |                                             |
| 2.5 Município: BELO HORIZONTE                                                                                                                                                                                                           |                  | 2.6 UF: MG                              | 2.7 CEP: 30.190-131                         |
| 2.8 Telefone(s): (31) 3506-2540                                                                                                                                                                                                         |                  | 2.9 E-mail: rafael.fiorine@cemig.com.br |                                             |
| 3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL                                                                                                                                                                                              |                  |                                         |                                             |
| 3.1 Nome:                                                                                                                                                                                                                               |                  | 3.2 CPF/CNPJ:                           |                                             |
| 3.3 Endereço:                                                                                                                                                                                                                           |                  | 3.4 Bairro:                             |                                             |
| 3.5 Município:                                                                                                                                                                                                                          |                  | 3.6 UF:                                 | 3.7 CEP:                                    |
| 3.8 Telefone(s):                                                                                                                                                                                                                        |                  | 3.9 E-mail:                             |                                             |
| 4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL                                                                                                                                                                                                |                  |                                         |                                             |
| 4.1 Denominação:                                                                                                                                                                                                                        |                  | 4.2 Área Total (ha):                    |                                             |
| 4.3 Município/Distrito:                                                                                                                                                                                                                 |                  | 4.4 INCRA (CCIR):                       |                                             |
| Livro:                                                                                                                                                                                                                                  |                  | Folha:                                  | Comarca:                                    |
| 4.6 Coordenada Plana (UTM)                                                                                                                                                                                                              |                  | X(6):                                   | Datum:                                      |
|                                                                                                                                                                                                                                         |                  | Y(7):                                   | Fuso:                                       |
| 5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL                                                                                                                                                                                                   |                  |                                         |                                             |
| 5.1 Bacia hidrográfica:                                                                                                                                                                                                                 |                  |                                         |                                             |
| 5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está ( ) não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)                                                                                                         |                  |                                         |                                             |
| 5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ); da flora: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ) (especificado no campo 11). |                  |                                         |                                             |
| 5.4 O imóvel se localiza ( ) não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).                                                                                     |                  |                                         |                                             |
| 5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 0,00% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.                                                                           |                  |                                         |                                             |
| 5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)                                                                                                                |                  |                                         |                                             |
| 5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel                                                                                                                                                                           |                  |                                         | Área (ha)                                   |

|                                                                                                                 |                                            |                   |                               |             |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------|-------------------|-------------------------------|-------------|
| <b>5.9 Regularização da Reserva Legal – RL</b>                                                                  |                                            |                   |                               |             |
| <b>5.10 Área de Preservação Permanente (APP)</b>                                                                |                                            |                   |                               |             |
| 5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa                                                                         |                                            | Área (ha)         |                               |             |
| 5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado                                                                        |                                            | Agrosilvipastoril | DOCUMENTO<br>340<br>de        |             |
|                                                                                                                 |                                            | Outro:            |                               |             |
| <b>6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>                                               |                                            |                   |                               |             |
| <b>Tipo de Intervenção REQUERIDA</b>                                                                            | <b>Quantidade</b>                          | <b>Unidade</b>    |                               |             |
| Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca                                                               | 7,3400                                     | ha                |                               |             |
| Supressão da cobertura vegetal nativa SEM destoca                                                               | 43,2900                                    | ha                |                               |             |
| Intervenção em APP COM supressão de vegetação nativa                                                            | 5,7700                                     | ha                |                               |             |
| Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa                                                            | 1,6400                                     | ha                |                               |             |
| Corte/aproveit. árvores isoladas, vivas/mortas em meio rural                                                    | 183,0000                                   | un                |                               |             |
| <b>Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>                                                                | <b>Quantidade</b>                          | <b>Unidade</b>    |                               |             |
| Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca                                                               | 7,3400                                     | ha                |                               |             |
| Supressão da cobertura vegetal nativa SEM destoca                                                               | 43,2900                                    | ha                |                               |             |
| Intervenção em APP COM supressão de vegetação nativa                                                            | 5,7700                                     | ha                |                               |             |
| Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa                                                            | 1,6400                                     | ha                |                               |             |
| Corte/aproveit. árvores isoladas, vivas/mortas em meio rural                                                    | 183,0000                                   | un                |                               |             |
| <b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>                                                |                                            |                   |                               |             |
| <b>7.1 Bioma/Transição entre biomas</b>                                                                         |                                            |                   | <b>Área (ha)</b>              |             |
| Cerrado                                                                                                         |                                            |                   | 26,8200                       |             |
| Mata Atlântica                                                                                                  |                                            |                   | 16,5300                       |             |
| <b>7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias</b>                                                               |                                            |                   | <b>Área (ha)</b>              |             |
| Cerradão                                                                                                        |                                            |                   | 26,8200                       |             |
| Floresta Estacional Decidual Submontana Secundária Inicial                                                      |                                            |                   | 8,4800                        |             |
| Floresta Estacional Semidecidual Montana Secundária Médio                                                       |                                            |                   | 8,0500                        |             |
| <b>8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>                                                        |                                            |                   |                               |             |
| <b>8.1 Tipo de Intervenção</b>                                                                                  | <b>Datum</b>                               | <b>Fuso</b>       | <b>Coordenada Plana (UTM)</b> |             |
|                                                                                                                 |                                            |                   | <b>X(6)</b>                   | <b>Y(7)</b> |
| Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca                                                               | SIRGAS 2000                                | 23K               | 620.228                       | 8.122.921   |
| Supressão da cobertura vegetal nativa SEM destoca                                                               |                                            |                   |                               |             |
| Intervenção em APP COM supressão de vegetação                                                                   |                                            |                   |                               |             |
| Intervenção em APP SEM supressão de vegetação n                                                                 |                                            |                   |                               |             |
| Corte/aproveit. árvores isoladas, vivas/mortas em mei                                                           |                                            |                   |                               |             |
| <b>9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>                                                                        |                                            |                   |                               |             |
| <b>9.1 Uso proposto</b>                                                                                         | <b>Especificação</b>                       |                   | <b>Área (ha)</b>              |             |
| Infra-estrutura                                                                                                 | Larguras das Faixas: 20 metros e 30 metros |                   | 112,5600                      |             |
| <b>Total</b>                                                                                                    |                                            |                   | <b>112,5600</b>               |             |
| <b>10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>                                     |                                            |                   |                               |             |
| <b>10.1 Produto/Subproduto</b>                                                                                  | <b>Especificação</b>                       | <b>Qtde</b>       | <b>Unidade</b>                |             |
| OUTRAS ESPECIES DE LEI                                                                                          | Pequi: 103 individuos                      | 17,17             | M3                            |             |
| IPE                                                                                                             | Ipês: 24 individuos                        | 4,00              | M3                            |             |
| LENHA FLORESTA NATIVA                                                                                           |                                            | 2.569,72          | M3                            |             |
| <b>10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)</b> |                                            |                   |                               |             |
| 10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:                                                                           | 10.2.2 Diâmetro(m):                        | 10.2.3 Altura(m): |                               |             |
| 10.2.4 Ciclo de produção do forno ( tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):                 | (dias):                                    |                   |                               |             |
| 10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):                                             |                                            |                   |                               |             |
| 10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):                                                        |                                            |                   |                               |             |

## 12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

Parecer

Processo: 08050000492/18



## 1-HISTÓRICO

" Data de Formalização: 27/11/2018

" Data do pedido de Informações Complementares:

" Data de entrega das informações complementares:

" Data da emissão do Parecer Técnico: 25/04/2019

## 2- Objetivo

O objetivo do presente documento é qualificar preliminarmente a vegetação a sofrer intervenção ambiental referente ao Plano de Utilização Pretendida –PUP para instalação da Linha de Distribuição –(LD) Montes Claros 1 – Bocaiuva 9138 KV), ponto de Coordenadas(UTM)/Início: 23K X: 619.211 e Y: 8.151.008 e da Bocaiuva – RIMA, (69KV), ponto de Coordenadas(UTM)/Término: 23K X: 626.773 e Y: 8.109.905, de responsabilidade da empresa CEMIG Distribuição S.A, que está projetada com 49,16 km de extensão e área de intervenção de 112,56 há (faixa de servidão), visando atender "a população local dos municípios de Bocaiuva, Olhos D'Água, Engenheiro Navarro e Guaraciama. A solicitação visa a intervenção de supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca em uma área de 7,34ha e sem destoca em uma área de 43,29ha, ambas de formação florestal e campestre, intervenção com supressão de cobertura em áreas de Preservação Permanente-APP em uma área de 5,77ha, intervenção sem supressão de cobertura em áreas de Preservação Permanente-APP em uma área de 1,64ha e Corte /aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas composta de 183 indivíduos arbóreo.

Obs.: \*Obra Declarada de Utilidade Pública, conforme Decretos com Numeração Especial 185 (construção da Linha de Distribuição Bocaiuva/RIMA Bocaiuva) e 193 (construção da linha de Distribuição Bocaiuva – Montes 1), de 17/04/2018 e 20/04/2018, assinado pelo governador Fernando Damata Pimentel, documentos anexos ao Processo 08050000492/18.

\*O empreendimento é considerado de Utilidade Pública, conforme definido no Artigo 3º da Lei Federal 12.651/2012, Lei Florestal de Minas Gerais 20.922/13, em atendimento a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905/2013.

## 3- Caracterização do empreendimento

As áreas de intervenções localizam-se na zona rural dos de Montes Claros (46,57km) e Bocaiuva (4,43km) e sobreposição das duas linhas em 1,84km, que somam 4,08ha. Segundo a análise quantitativa da vegetação e análise florística e fitossociológica das espécies presentes ao longo da faixa da rede de distribuição apresentado pela empresa CEMIG Distribuição S.A e com base de dados no Inventário Florestal a área de vegetação para supressão é formada por fragmentos de Florestal Estacional Decidual em estágios inicial e médio de regeneração natural, Florestal Estacional Semidecidual em estágios inicial e médio de regeneração natural, Cerrado, Cerradão e Campo Sujo.

Espécies vegetais predominantes: Pequi, Ipê, aroeira, Gonçalves, araticum, pau santo, sucupira, jatobá, jacarandá, cagaita, tingui, pau terra, etc.

Obs.:

\*Conforme dados extraídos do SICAR-MG, a LD Montes Claros 1 – Bocaiuva (138KV) e a LD Bocaiuva = RIMA (69KV) interceptam 61 propriedades de terceiros sendo 31 propriedades em Bocaiuva e 30 em Montes Claros (Quadro 4.2), anexo ao processo supracitado.

\*A área de Reserva Legal requerida para intervenção, por sua especificidade sob a ótica da titularidade/propriedade e por ser utilidade pública, enquadra nos artigos: 12º da Lei Federal 12.681/2012 e 25º parágrafo segundo, inciso II da Lei Estadual 20.922/2013 " Não estão sujeitos a constituição de Reserva Legal por tratar-se de linhas de transmissão e de distribuição de energia elétrica".

## 3.1- Uso do Solo e Cobertura da área de intervenção

Para cálculo das áreas que irão sofrer intervenções, segundo Inventário Florestal supracitado, a identificação foi classificada nos seguintes tipos de áreas:

01- Pastagem: 42,08ha;

02- Cerrado: 30,17ha;

03- Área Alterada: 10,78ha

04- Florestal Estacional Semidecidual em estágios média: 9,73 há;

05- Florestal Estacional Semidecidual em estágios inicial: 6,36 há;

06- Campo: 4,51;

07- Florestal Estacional Decidual em estágios média: 3,87 há;

08- Florestal Estacional Decidual em estágios inicial: 1,71 há;

09- Cerradão: 1,53ha;

10- Via não pavimentada: 1,00ha;

11= Cultivo: 0,35

12= Ambiente Brejoso: 0,25ha;

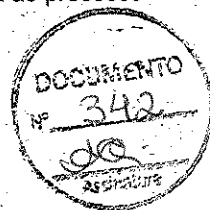
13- Via pavimentada: 0,21ha;

14- Ferrovia: 0,01ha;

A faixa de servidão do projeto LD Montes Claros 1 – Bocaiuva + LD Bocaiuva = RIMA apresenta uma área de 112,56ha, dos quais 7,41 há se encontram em APP.

Obs. A largura das faixas a ser suprimidas são as seguintes: O limite da faixa de servidão é de 20 metros -10 metros de lado e limite da faixa de servidão de 23 metros -11,30 metros lado, conforme demarcação em planta topográfica anexa ao processo 08050000492/18.

| Fitofisionomia | Área sem Destoca (há): 47,87ha | Área com Destoca (há): 0,59ha |
|----------------|--------------------------------|-------------------------------|
| 1-Campo Sujo   | -0,50                          | - 0,00                        |
| 2-FESD Inicial | - 2,42                         | -0,05(Torre)                  |
| 3=FESD Média   | -5,29                          | -0,13(Torre)                  |
| 4-FED Inicial  | -4,58                          | -0,00                         |
| 5-FED Média    | -2,63                          | -0,03(Torre)                  |
| 6-Cerrado      | -26,45                         | -0,37(Torre)                  |
| 7-Cerradão     | -1,42                          | -0,01(Torre)                  |



Obs. Fica recomendado a intervenção COM destoca em uma área de 6,75ha de vegetação nativa de Cerrado, referente a abertura de acesso a local de construção das torres, totalizando uma área de 7,34ha (6,75 +0,59).

Os grupos vegetacionais foram separados da seguinte forma:

\* Áreas com fisionomia com rendimento lenhoso:

- Cerrado;
- Cerradão;
- FED em estágio médio de regeneração;
- FED em estágio inicial de regeneração;
- FESD em estágio médio de regeneração;
- FED em estágio inicial de regeneração.

\* Áreas com fisionomia sem rendimento lenhoso:

- Área Alterada;
- Área Brejosa;
- Campo;
- Cultivo;
- Pastagem.

\* Áreas sem presença de vegetação:

- Ferrovia;
- Via de acesso pavimentada;
- Via de acesso não pavimentada.

### 3.3- Volume a ser explorado no Bioma Atlântica

Ao longo da extensão da LD será suprimida para passagem da Linha de Distribuição as seguintes formações florestais: Floresta Estacional Decidual Inicial e Média, Floresta Estacional Semidecidual inicial e média, Mata de Galeria (APP) e Cerradão (área de transição Cerrado/Mata Seca), área total 16,53ha. O volume de material lenhoso total será 2.671,41 m<sup>3</sup>, referente às disjunções do Bioma Mata Atlântica conforme Lei Federal 11.428/06 e RESOLUÇÃO CONAMA 392 de 25/06/2007.

### 3.4- Volume a ser explorado no Bioma Cerrado

Ao longo da extensão da LD será suprimida para passagem da Linha de Distribuição uma área de 26,82ha Cerrado dentro do Bioma Cerrado com volume de material lenhoso total de 509,58m<sup>3</sup> de lenha nativa.

Obs.: A área de Campo Sujo recomendado para intervenção ambiental é 0,50ha sem destoca.

### 3.5- Volume a ser explorado em áreas de APPs

As áreas de Preservação Permanente que sofrerão intervenções ambientais são composta de 5,77ha com supressão de vegetação nativa e 1,64ha sem supressão, totalizando 7,41 há, volume encontra-se inserido na área florestal supracitado.

### 3.6- Volume a ser explorado Indivíduos Isolados

3.6.1- Em relação às espécies protegidas, Caryocar brasilienses (Pequi), Handroanthus serratifolius (Ipê amarelo) e Tabebuia aurea (Ipê amarelo) são consideradas como de Preservação Permanente, de interesse comum e Imune de Corte, Lei 20.308/2012. O Número de indivíduos /Espécies Imunes do Corte é estimado em 2.732 indivíduos da espécie Pequizeiros (correspondente a 455,33m<sup>3</sup>), 883 indivíduos da espécie de Ipês Amarelo do Cerrado e 74 Ipês Amarelo, totalizando 957 indivíduos (correspondente a 159,50m<sup>3</sup>).

3.6.2- Com relação às espécies protegidas pela portaria Normativa IBAMA 83/1991, foi registrada a espécie Myracrodruon urundeuva (Aroeira) com estimativa de 2.339 indivíduos e Astronium fraxinifolium (Gonçalo) e estimado em 105 indivíduos, 2.444 indivíduos.

3.6.3- Em relação às espécies ameaçadas de extinção, seguindo a Portaria do MMA 443/2014, das espécies Cedrela odorata (Cedro vermelho) é estimada em 302 indivíduos, e classificada na categoria VULNERÁVEL em PERIGO a Ocoteaodonfera (canela sassafrás) estimada em 545 indivíduos.

3.6.4- Em relação aos indivíduos isolados nativos vivos está sendo recomendado supressão de 183 indivíduos arbóreos.

Obs.: O volume da área de formação florestal (23,20ha) é estimado em 2.671,41m<sup>3</sup> e do Cerrado é 509,58m<sup>3</sup>, totalizando volume de 3.184,55m<sup>3</sup> de lenha nativa incluído os indivíduos isolados nativos vivos.

### 6.7- Da Autorização para Intervenção Ambiental

A vegetação da área requerida para intervenção ambiental apresenta as seguintes características:

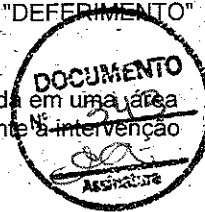
A área requerida/recomendada para intervenção apresenta formação de Florestal de Floresta estacional Decidual em estágio inicial e mediano de regeneração, formação Campestre de Cerrado, área de Preservação Permanente (Mata de Galeria)-APP com Corte de árvores Isoladas Protegidas por Lei (Pequi e Ipê) e indivíduos isolados nativos vivos.

A vegetação secundária em estágio médio de regeneração poderá ser suprimida nos casos de utilidade pública e interesse social, em todos os casos devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto, conforme de acordo o Artigo 14, da Lei 11.428/2006.

### 6.8- COMPENSAÇÕES AMBIENTAIS:

01- O empreendedor deverá firmar junto Núcleo de Apoio Regional de Montes Claros/IEF um Termo de Compromisso de Compensação Ambiental com Fins de Recuperação de Áreas de Preservação Permanente-APP, citada na Instrução de

que está recomendada para intervenção ambiental, no Sistema CEMIG DISTRIBUIÇÃO S/A, a ser assinado após "DEFERIMENTO" do Parecer Técnico junto Setor Jurídico do URFBio/NM;



02- Compensação de área de Floresta Estacional Decidual em Estágio Médio ( Mata Seca) deverá ser compensada em uma área de 8,05ha recomendada para intervenção ambiental, conforme laudo anexo ao processo 08050000492/18, referente à intervenção ambiental dentro Bioma Mata Atlântica, conforme determina a Lei Florestal 11.428/06( disjunções).

##### 5. Conclusão:

Portanto, diante do exposto, sugiro o DEFERIMENTO dessa solicitação de intervenção ambiental nas seguintes áreas:

01- \* Supressão de cobertura vegetação nativa sem destoca e preservado o sub-busque, em uma área de 26,82ha de áreas de Cerrado;

02- \*A áreas de Floresta Estacional Decidual inicial 4,58ha, Floresta Estacional Decidual média 2,66hã, Floresta Estacional Semidecidual inicial 2,47ha, Floresta Estacional Semidecidual média 5,42ha e área de Cerradão (transição Cerrado/Floresta Estacional Decidual) 1,43ha, totalizando 16,53ha;

03- \* Intervenção com Supressão de Cobertura Nativa em áreas de Preservação Permanente-APP, 5,77ha com supressão de vegetação nativa e 1,64ha sem supressão, totalizando 7,41 há;

04- \* Indivíduos/Espécies Imunes de Corte e Ameaçadas de extinção identificados no levantamento fitossociológico dos fragmentos representados pela Floresta Estacional Decidual, são: \* Com relação às espécies protegidas pela portaria NormativaBAMA 83/1991, Aroeira com estimativa de 2.339 e Gonçalo 105 indivíduos, totalizando 2.444 indivíduos; Espécies ameaçadas de extinção, seguindo a Portaria do MMA 443/2014, Cedro vermelho é estimada em 302 indivíduos, e classificada na categoria VULNERÁVEL/em PERIGO a canela sassafrás 545 indivíduos; Em relação às espécies protegidas, Pequi e Ipê amarelo são consideradas como de Preservação Permanente, de interesse comum e Imune de Corte, Lei 20.308/2012. O Numero de indivíduos /Espécies Imunes do Corte é estimado em 2.732 indivíduos da espécie Pequizeiros (correspondente a 455,33m3), 883 indivíduos da espécie de Ipês Amarelo do Cerrado e 74 Ipês Amarelo, totalizando 957 indivíduos(correspondente a 159,50m3).

A largura das faixas a ser suprimidas são as seguintes: O limite da faixa de servidão é de 20 metros -10 metros de lado e limite da faixa de servidão de 23metros -11,30 metros lado, conforme demarcação em planta topográfica anexa ao processo 08050000492/18.

O rendimento de material lenhoso, segundo o PUP ( novo Censo Florestal): \* 103 indivíduos de Pequizeiros, correspondente a 17,17m3 de madeira; \* 24 indivíduos de Ipês, correspondente a 4,00m3 de madeira; \* 2.569,72m3 referente ao material lenhoso das áreas de formação de Cerrado, Florestal Estacional Decidual inicial e média, Floresta Estacional Semidecidual inicial e média e árvores isolada nativas vivas.

##### Observação:

\* Indivíduos /Espécies Imunes de Corte e Ameaçadas de extinção identificados no levantamento fitossociológico dos fragmentos de floresta Estacional Decidual representado pelo Bioma Mata Atlântica(disjunções), são: 24 indivíduos de Ipês e 103 pequizeiros, referente as árvores em áreas isoladas e protegidas por lei (conforme determina Instrução de Serviço nº 006, 26/09/2012, Item 4.1-1, por tratar-se de Projeto Utilidade Pública/Interesse Social).

\* A empresa em questão, apresentou novo um censo florestal de 100% dos indivíduos imunes de corte, referente aos Pequizeiros e Ipês, existentes ao longo do traço a linha acima requerida, sendo 103 Pequizeiros e 24 Ipês, totalizando 127 indivíduos.

\* De acordo com o artigo 14, da lei Federal nº 11.428 de 2006: Art. 14. A supressão de vegetação primária e secundária no estágio avançado de regeneração somente poderá ser autorizada em caso de utilidade pública, sendo que a vegetação secundária em estágio médio de regeneração poderá ser suprimida nos casos de utilidade pública e interesse social, em todos os casos devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto, ressalvado o disposto no inciso I do art. 30 e nos §§ 1º e 2º do art. 31 desta Lei.

\* O DAIA somente poderá ser emitido após parecer elaborado pelo setor jurídico junto ao Parecer Único, observando as seguintes condicionantes:

\* Mediante cobrança/pagamento pela compensação pelas árvores/espécies Imunes de Corte (Ipês) a serem suprimidas, conforme Lei 20.308/2012 - Artigo 3º da Lei 20.308/2012, que altera a redação dos Artigos 1º e 2º da Lei 9.743/1988. Para a supressão do ipê amarelo será permitido: - § 2º O empreendedor responsável pela supressão do ipê-amarelo nos termos do inciso I do caput deste artigo poderá optar, alternativamente à exigência prevista no § 1º, pelo recolhimento de 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida, à Conta Recursos Especiais a Aplicar de que trata o art. 50 da Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002.

\* Mediante cobrança/pagamento pela compensação pelas árvores de pequizeiros a serem suprimidas, conforme Lei 20.308/2012 que determina: " § 1º Como condição para a emissão de autorização para a supressão do pequizeiro, os órgãos e as entidades a que se referem os incisos do caput deste artigo exigirão formalmente do empreendedor o plantio, por meio de mudas catalogadas e identificadas ou de sementeira direta, de cinco a dez espécimes do Caryocar brasiliense por árvore a ser suprimida, com base em parecer técnico fundamentado, elaborado em consonância com as diretrizes do programa Pró-Pequi, a que se refere a Lei nº 13.965, de 27 de julho de 2001, e consideradas as características de clima e de solo, a frequência natural da espécie, em maior ou menor densidade, na área a ser ocupada pelo empreendimento e a tradição agroextrativista da região."

§ 2º O empreendedor responsável pela supressão do pequizeiro poderá, alternativamente à exigência prevista no § 1º, optar: I - pelo recolhimento de 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida, à Conta Recursos Especiais a Aplicar Pró-Pequi, de que trata o art. 5º-A da Lei nº 13.965, de 2001, observados os seguintes requisitos: nos casos previstos no inciso I do caput deste artigo, o recolhimento previsto neste inciso poderá ser utilizado para até 100% das árvores a serem suprimida.

##### Observações:

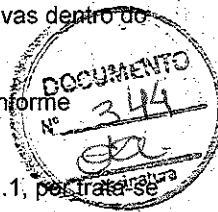
\*A empresa em questão apresentou novo estudo com censo florestal referente as espécies imunes de corte (árvores de pequizeiro

\* SUGERIMOS ao empreendedor que cumpra às medidas compensatórias supracitadas, com plantio de árvores nativas dentro do PARQUE ESTADUAL da LAPA GRANDE-PELG, localizada no município de Montes Claros/MG.

\* Deve ser dado uso econômico do material lenhoso existente na área recomendada para intervenção ambiental, conforme determina a Lei de Minas Gerais 20922/13.

\* O corte do pequi poderá ser suprimido, conforme determina Instrução de Serviços nº 006 de 26/09/2012, ITEM 4.1.1, por tratar-se de Projeto de Utilidade Pública.

\* O empreendedor deverá apresentar Decreto de Utilidade Pública-DUP específica par supressão de vegetação nativa no Bioma Mata Atlântica, conforme determina a lei.



## 6. Validade:

A validade das autorizações de intervenções ambientais- DAIAs emitidos para empreendimentos ou atividades desenvolvidas pela CEMIG Distribuição S. A , passíveis de regularização ambiental, será de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado uma única vez por mais 06 (seis) meses, caso a intervenção ambiental autorizada não tenha sido concluída. A CEMIG Distribuição S. A deverá apresentar relatórios anuais acompanhados de Anotação de Responsabilidade Técnica.

### Observação:

O DAIA somente será emitido após o parecer jurídico, quitações da taxa florestal, reposição florestal e emolumentos devidos.

Legislação: Lei Florestal de Minas Gerais 20.922/13.

Lei 14.309/02. Resolução SEMAD/IEF nº1905 de 12/08/2013.

Lei Federal 11.428/06.

As principais medidas mitigadoras a serem observadas: -(LD) Montes Claros 1 – Bocaiuva , ponto de Coord.(UTM)/Início: 23K X: 619.211 e Y: 8.151.008 e da Bocaiuva – RIMAe Término:23K X:626.773 e Y: 8.109.905.\*CONDICIONANTE SISTEMA SINAFLOR: O empreendedor fica responsável pela inserção de toda a documentação referente ao processo físico e ou informações complementares no projeto cadastrado no SINAFLOR, inclusive com saneamento das pendências apontadas no projeto, sob pena de suspensão deste DAIA. -):-Conforme determina o Artigo 75 da Lei 20.922/13, o empreendimento deverá dentro do prazo legal apresentar proposta, referente a Processo de Compensação junto a Gerencia de Compensação Ambiental do GCA/IEF, prazo de 60 dias; \* De acordo com o artigo 14, da Lei Federal nº 11.428 de 2006: Art. 14. A supressão de vegetação em estágio médio de regeneração poderá ser suprimida nos casos de utilidade pública e interesse social, quando inexistir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto; O empreendedor deverá apresentar no prazo de 120 dias do Projeto Técnico de Reconstituição da Flora-PTRF, referente as áreas de Preservação Permanente e o Corte das árvores isoladas nativas vivas recomendadas para intervenção ambiental/supressão citadas no Processo 08050000492/18, durante a vigência do DAIA, referente as seguintes compensação:01-Compensação Florestal Corte de Indivíduos Arbóreos Isolados: DN 114/2008; 02- Compensação Florestal de indivíduos de Espécies Protegidas e Imunes de Corte( Pequi e Ipê):Instrução de Serviço 06/2012 'Pró Pequi' e 03- Compensação Ambiental por Intervenção em Áreas de Preservação Permanente: Resolução CONAMA 369/2006, todas situadas dentro da área recomendadas para intervenção ambiental/supressão citadas no Processo 08050000492/18.-Respeitar os limites da área recomendada para intervenção ambiental, durante a vigência do DAIA;- Apresentar relatório técnico de acompanhamento semestralmente.Obs.: O DAIA poderá ser prorrogado uma única vez por mais 06 (seis) meses, caso necessite;\* Realizar corte raso sem destoca mantendo sempre o sub-bosque, a fim de proteger o solo dos efeitos erosivos; I;-\*Respeitar os limites da área recomendada para intervenção;-\*Promover o arraste das toras no menor comprimento possível, sempre na linha de abertura (supressão) da vegetação. Informe=ar a Polícia/Montes Claros e Bociuva ambiental o inicio da ativada de exploração florestal.

## 13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

HELIO ALVES DO NASCIMENTO EM AE - MASP: 595460-7

## 14. DATA DA VISTORIA

quinta-feira, 11 de abril de 2019

Helio Alves do Nascimento  
Analista Ambiental  
Coordenador NREA M. Claros  
MASP: 595460-7

## 15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATORIAS

### 1. Introdução:

Dispõe o presente parecer sobre Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA (processo nº08050000492/18) solicitada pela empreendedora CEMIG Distribuidora S/A, CNPJ 06.981.180/0001-16.

### 2. Discussão:

O presente parecer analisa a solicitação de intervenção de supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca em uma área de 7,34ha e sem destoca em uma área de 43,29ha, ambas de formação florestal e campestre, intervenção com supressão de cobertura em áreas de Preservação Permanente-APP em uma área de 5,77ha, intervenção sem supressão de cobertura em áreas de Preservação Permanente-APP em uma área de 1,64ha e Corte /aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas composta de 183 indivíduos arbóreo.

Obra declarada de utilidade pública conforme Decreto com numeração Especial nº634, de 01/12/2016, bem como, decretos com Numeração Especial 185 (construção da Linha de Distribuição Bocaiuva/RIMA Bocaiuva) e 193 (construção da linha de Distribuição Bocaiuva – Montes 1), de 17/04/2018 e 20/04/2018, assinado pelo governador Fernando Damata Pimentel, documentos anexos ao Processo 08050000492/18.

Sobre a intervenção em Áreas de Preservação Permanente, a Lei 20.922 assim autoriza:

Art. 12. A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio.



Em relação ao mesmo tema a Lei Estadual 20.922/2013 estabelece o mesmo no artigo 3º o que se considera utilidade pública, in verbis:

I - de utilidade pública:

b) as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário, saneamento, gestão de resíduos, energia, telecomunicações, radiodifusão, as instalações necessárias à realização de competições esportivas estaduais, nacionais ou internacionais, bem como mineração, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho.

Em relação a intervenção no Bioma Mata Atlântica preceitua o artigo 14, da lei Federal nº 11.428/2006 que poderá haver a supressão de vegetação primária e secundária no estágio avançado de regeneração somente poderá ser autorizada em caso de utilidade pública, sendo que a vegetação secundária em estágio médio de regeneração poderá ser suprimida nos casos de utilidade pública e interesse social, desde que inexistir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto, ressalvado o disposto no inciso I do art. 30 e nos §§ 1º e 2º do art. 31 desta Lei.

De resto, o objeto do pedido e a documentação acostada aos autos encontram-se em conformidade com a Lei Estadual nº 20.922/13, Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 1.905 de 2013 e legislação aplicável à espécie, não encontrando, a priori, impedimento jurídico que inviabilize a sua concessão.

Por fim, fica determinado o pagamento dos emolumentos referentes ao presente processo, bem como da taxa florestal, requisitos para expedição da DAIA.

3. Conclusão:

Diante do exposto, sugere-se a concessão da intervenção ambiental nas seguintes áreas: 01- Supressão de cobertura vegetação nativa sem destoca e preservado o sub-busque, em uma área de 26,82ha de áreas de Cerrado; 02- A áreas de Floresta Estacional Decidual inicial 4,58ha, Floresta Estacional Decidual média 2,66ha, Floresta Estacional Semidecidual inicial 2,47ha, Floresta Estacional Semidecidual média 5,42ha e área de Cerradão (transição Cerrado/Floresta Estacional Decidual) 1,43ha, totalizando 16,53ha; 03- Intervenção com Supressão de Cobertura Nativa em áreas de Preservação Permanente-APP, 5,77ha com supressão de vegetação nativa e 1,64ha sem supressão, totalizando 7,41 há; 04- Indivíduos/Espécies Imunes de Corte e Ameaçadas de extinção identificados no levantamento fitossociológico dos fragmentos representados pela Floresta Estacional Decidual, são: Com relação às espécies protegidas pela portaria Normativa BAMA 83/1991, Aroeira com estimativa de 2.339 e Gonçalo 105 indivíduos, totalizando 2.444 indivíduos; Espécies ameaçadas de extinção, seguindo a Portaria do MMA 443/2014, Cedro vermelho é estimada em 302 indivíduos, e classificada na categoria VULNERÁVEL/em PERIGO a canela sassafrás 545 indivíduos; Em relação às espécies protegidas, Pequi e Ipê amarelo são consideradas como de Preservação Permanente, de interesse comum e Imune de Corte, Lei 20.308/2012. O Numero de indivíduos /Espécies Imunes do Corte é estimado em 169 indivíduos da espécie Pequi (correspondente a 28,17m³), 29 indivíduos da espécie de Ipês Correspondendo a 4,83m³, sendo 2.569,72m³ referente ao material lenhoso das árvores de formação de Cerrado, Floresta Estacional inicial e média, Floresta Estacional Semi decidual inicial e média de árvores isoladas nativas vivas.

Não se pode deixar de observar os limites propostos no parecer técnico, lembrando ao empreendedor que o descumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias é um ato passível de autuação.

Trata-se de obra de Utilidade Pública conforme o artigo 3º da Lei Federal 12.651/2012 e Lei Florestal de Minas Gerais 20.922/13.

Registra-se que em razão da supressão de vegetação ocorrerá rendimento de material lenhoso, ao qual deve ser dada destinação devida, observando o determinado no parecer técnico.

Por fim que a emissão do DAIA em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis nos termos do Decreto nº 47.383/2018

É o parecer, s.m.j.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

PRISCILA RUAS LOPES - 147885

Parecer (34307102)

SEI 2100.01.0019399/2021-39 / pg. 7

segunda-feira, 9 de dezembro de 2019

